

I – GENERALIDADE

A 94ª Consulta Pública tem como principais objetivos a reformulação dos critérios de definição das zonas de qualidade de serviço e o ajustamento dos padrões gerais e individuais da continuidade de serviço no setor elétrico, e no caso do setor do gás natural, a adaptação do articulado face à nova legislação, o Decreto-lei n.º 162/2020, de 28 de agosto, que vem estabelecer a possibilidade de injeção de gases de origem renovável na rede nacional de gás.

Assim, evidencia-se nesta proposta a reformulação do regulamento com vista a acomodar um nível de qualidade de serviço mais ajustado ao nível de exigência atualmente existe, e que contribui também para a redução das assimetrias entre regiões geográficas do país.

2

II – ESPECIALIDADE

1. Zonas de Qualidade de serviço

Atualmente o RQS utiliza os seguintes critérios administrativos para definição das zonas de qualidade de serviço: capitais de distrito e densidade de clientes tendo por base geográfica a “localidade”. Já na Região Autónoma da Madeira as zonas de qualidade de serviço são definidas de forma distinta.

Por forma a atualizar o critério utilizado, a ERSE propõe substituir-se o conceito de “localidade” pelo conceito de “lugar” conforme se encontra definido pelo INE. Esta alteração merece a concordância da DECO, até porque terá como consequência direta a inclusão de mais pontos de consumo na zona de qualidade de serviço A (de acordo com a informação disponibilizada no Documento Justificativo da 94ª CP), o que se revela positivo.

2. Padrões Gerais de Continuidade de Serviço

A revisão dos padrões gerais de continuidade de serviço, abrange as redes de distribuição em MT e BT, e teve por base a avaliação histórica dos registos de continuidade de serviço ao longo dos anos.

A DECO entende que a ERSE não fundamenta com o detalhe que seria expectável a fixação dos novos padrões gerais, e por outro lado, verifica-se que face aos dados históricos disponibilizados haveria alguma margem para uma maior exigência.

No que respeita aos padrões gerais de continuidade de serviço, verifica-se que os indicadores propostos para a Região Autónoma dos Açores são idênticos para cada uma das ilhas, e no que respeita à Região Autónoma da Madeira são propostos indicadores distintos para cada ilha que compõe este arquipélago. A DECO considera que a definição de indicadores distintos para cada ilha certamente se justifica pela heterogeneidade das características de cada sistema elétrico, e que esta distinta fixação de critérios pode contribuir mais incisivamente para a redução das assimetrias, em especial na RAA.

Assim a DECO questiona porque motivo este pressuposto foi tido em consideração para a RAM, mas não foi considerado para a RAA.

Adicionalmente, a DECO entende que a proposta de aplicação de padrões gerais de continuidade de serviço iguais para cada um dos sistemas isoladas das Regiões autónomas é uma proposta que, não obstante poder alicerçar-se no princípio da uniformidade tarifaria, sofre da inevitável consequência de permitir a perpetuação das assimetrias dos seus sistemas isolados. O caso da RAA é o caso mais evidente.

Assim, consideramos que é necessária uma ponderação e melhor demonstração para a escolha entre os dois caminhos possíveis, a saber, uma proposta de harmonização ou individualização de padrões gerais de continuidade, atendendo ao principal objetivo do RQS que é o de melhorar a qualidade de serviço e reduzir as diferenças reais existentes entre as ilhas.

Por outro lado, no que respeita à avaliação da continuidade de serviço, atualmente, e no que respeita aos indicadores individuais estão definidas compensações, que são atribuídas aos consumidores, em caso de incumprimento destes padrões.

No entanto, no que respeita aos padrões gerais da continuidade de serviço não estão estabelecidas nenhuma consequências por incumprimento que responsabilizem os operadores pelo objetivo dos indicadores.

Ainda a este respeito, a DECO considera que seria oportuno e fundamental visitar o mecanismo de incentivo a melhoria da QS, previsto no Regulamento Tarifário¹, promovendo-se uma ligação com os indicadores gerais de continuidade de serviço. Parece fazer todo o sentido, colmatar a ausência dessa ligação entre o RT e RQS para os padrões gerais, como é lógico admitindo-se um mecanismo de incentivo/penalização manifestamente em falta atualmente.

¹ O atual mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço, artigo 22º do RQS, aplica-se somente ao operador da rede de distribuição em MT e AT em Portugal Continental e é composto por duas componentes: uma com o objetivo de promover a continuidade global do fornecimento de eletricidade e outra para incentivar a melhoria do nível de continuidade de serviço dos clientes pior servidos

3. Indicadores de avaliação de frequência de leituras

No âmbito da qualidade de serviço comercial, a proposta apresentada pela ERSE propõe que sejam excluídas da avaliação do padrão de frequência de recolha de leituras de equipamentos de medição, os equipamentos que fazem leituras remotas, mas que não estão ainda incluídos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes. Estes equipamentos, que pela sua natureza permitem fazer estas operações de forma remota, registam leituras com maior frequência, face ao exigido nas normas regulamentares para as leituras de equipamentos.

A proposta da ERSE, na ótica da DECO é adequada, pois consideramos que a avaliação deste indicador deve refletir a recolha de leituras dos equipamentos que exigem uma leitura no local, e para os quais é exigida uma periodicidade de 90 dias.

4. Definição de cliente e consumidor

No âmbito da revisão do RRC foi introduzida uma importante alteração e harmonização de conceitos, nomeadamente no que respeita ao conceito de consumidor e cliente. A DECO concordou com a alteração introduzida no RRC, e considera que é mais adequado consagrar-se como consumidor apenas aquele que compra energia para um uso não profissional, nos termos da Lei de Defesa do Consumidor. Assim, a DECO sugere que esta harmonização seja também adotada para o RQS.

5. Clientes prioritários

A proposta de alteração da redação para a norma respeitante aos clientes prioritários parece-nos razoável e adequada. A DECO considera também importante que se consagre alguma margem para se integrar outras categorias de clientes prioritários. No entanto, é também proposto uma nova regra que dispõe que os comercializadores ficam impedidos de registarem como prioritários clientes que não se enquadrem nas categorias definidas no artigo 105.º.

A DECO considera que deve ser acautelado que o impedimento não será um obstáculo para os comercializadores aceitarem outros clientes como prioritários para além dos expressamente previstos, nos termos da nova regra introduzida pela alínea c) do artigo 105º número 1.

6. Relatórios de Qualidade de Serviço Comercial

No que respeita à publicação dos relatórios de qualidade de serviço, a ERSE em 2017 introduziu a possibilidade de publicação de relatórios em momentos diferentes e versando sobre temáticas diferentes.

Considera a DECO que, não obstante se possa consagrar a possibilidade de a ERSE abordar com maior profundidade diferentes temáticas, em documentos separados, a obrigação de publicação de um relatório anual global deveria manter-se. Entendemos que este instrumento é essencial para a monitorização e acompanhamento da evolução e funcionamento dos mercados respeitantes aos dois setores, nas suas vertentes de qualidade de serviço técnica e comercial.

O que se tem verificado é que desde 2016 apenas se tem publicado relatórios da qualidade de serviço técnica, não tendo sido publicados os relatórios de qualidade de serviço comercial. Assim, a DECO retoma a necessidade de voltar a ter publicações de relatórios da qualidade de serviços anuais que versem as duas matérias.

7. Alterações no setor do gás

Relativamente ao setor do gás, o DL 62/2020, de 28 de agosto, introduziu uma alteração relevante decorrente da política nacional de transição energética, alterando-se um sistema nacional de gás natural para um sistema nacional de gás, que passa a poder incluir gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para além do gás natural.

A DECO considera que estas alterações eram expectáveis e que muitas mais adaptações se farão futuramente, por forma a ajustar-se a regulamentação atualmente existente a um novo paradigma do setor do gás.

Adicionalmente, a DECO manifesta como principais preocupações nesta matéria, as seguintes:

- Na implementação e processo de transição de um sistema nacional de gás natural para um sistema nacional de gás, deve ser sempre assegurado e preservada a continuidade e segurança do abastecimento;
- A introdução de gases de origem renovável na rede de distribuição não deverá prejudicar o nível de utilização que atualmente os consumidores usufruem, nomeadamente no que respeita à compatibilidade dos equipamentos que têm em casa com o novo mix energético de gás.
- No que respeita à integração dos gases de origem renovável no sistema nacional de gás, a DECO alerta para a necessidade de ponderar os custos que implicará esta alteração do paradigma atual, que não deverão ser repercutidos na esfera dos consumidores, seja nas tarifas, seja através de receita fiscal. Sublinhamos ainda, que o investimento na produção de eletricidade de origem renovável realizado no passado, é ainda hoje suportado pelos consumidores nas faturas de eletricidade, com um peso bastante relevante. Num momento em que se discutem estratégias para o combate à pobreza energética, tanto a nível nacional como europeu, consideramos que qualquer medida que implique agravar os custos das faturas de energia dos consumidores deve ser evitada.